



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 1 de 49

Iluminação de LED chega a novos bairros de Olímpia

O maior projeto de iluminação pública da história da Estância Turística de Olímpia segue contemplando diferentes bairros do município. Iniciada em 2018, a substituição das luzes comuns por LED já passou por praças, ruas e avenidas, somando a instalação de cerca de 5 mil novas luminárias.

Recentemente, mais uma etapa foi concluída, melhorando a qualidade, a segurança e a eficiência energética de mais de 20 bairros em diversas regiões da cidade, entre eles Alto Cote Gil, Morada Verde, Harmonia, Cohab IV e CDHU III, São Francisco, Canterville, Jd. Miessa, Jd. Boa Esperança, Jardim Santa Ifigênia e Conjunto Hab. Paulo Furquim, Jardim Luiza e Cecap, Jardim Leonor, Jardim Blanco, Parolim e Manzoli, Quinta das Aroeiras, Distrito Industrial I, II e III, Quinta das Colinas (Vida Nova), Vila Hípica e Jardim Universitário, Cisoto e São Domingos.

Ao todo, cerca de R\$ 3 milhões foram investidos nesta fase para a troca da iluminação desses endereços, com substituição

completa das lâmpadas vapor de sódio por sistemas com tecnologia LED, cujos recursos são referentes à Operação de Crédito com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

NOVOS BAIRROS

Uma nova licitação já foi realizada também para a próxima etapa da iluminação, que irá contemplar os bairros São José e Vila Mouco, Patrimônio São João Batista (Centro), Vila Nova e Laranjais, Viva Olímpia e Menina Moça, com a instalação de mais de 1,8 mil luminárias de LED.

A previsão é de que os serviços sejam iniciados já nas próximas semanas. As ações fazem parte do projeto do prefeito Fernando Cunha que visa substituir a iluminação de toda a cidade por LED. Para isso, a secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura está finalizando um levantamento sobre todos os locais necessários para buscar a viabilização de recursos a fim de realizar a substituição em todas as praças da cidade e também nas vias dos dois distritos.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 2 de 49

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Portarias	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6
Licitações e Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12
Revogação / Anulação	14
Aviso de Licitação	14
Extrato	14
Outros atos	14
Vigilância Sanitária	32
Outros Atos	32
Outros Atos	33
Poder Legislativo	38
Atos Oficiais	38
Resoluções	38

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 3 de 49

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.868, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação e/ou permuta da área que especifica e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder à alienação e/ou permuta de um imóvel rural de propriedade do Município de Olímpia/SP, situado no Distrito de Bagaçu, objeto da matrícula de nº 23.357 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, com a área de 6,05 hectares de terras, sem benfeitorias;

II - alienar e/ou permutar o referido imóvel rural, o qual será avaliado por hectare vigente na época da alienação e/ou permuta, ficando sob a responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento, execução e alienação ou permutação da área;

III - alienar e/ou permutar área descrita a seguir:

IMÓVEL: um imóvel rural, com a área de 6,05 hectares de terras, sem benfeitorias, designada como gleba "2", denominado particularmente "SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA", situado na FAZENDA OLHOS D'ÁGUA, distrito de Bagaçu, município e Comarca de Olímpia, localizado dentro do seguinte perímetro: "começa no marco 11, onde confronta com a Usina Cruz Alta de Olímpia, outrora Fazenda Cruz Alta e com Usina Cruz Alta de Olímpia, outrora Walter Bertocco; segue nesta confrontação no rumo 19º58'NE - 223,00 metros; segue a direita confrontando com a gleba 1 (área remanescente) nos seguintes rumos e distâncias: 73º47'NE - 270,30 metros; a direita 16º13'SE - 180,00 metros; segue a direita confrontando com a Usina Cruz Alta de Olímpia outrora Fazenda Cruz Alta nos seguintes rumos e distâncias: 73º47'SW - 171,96 metros até o marco 10; finalmente na mesma confrontação no rumo 73º47'SW - 230,00 metros, até o marco 11, destacado no início". INCRA.: n.do imóvel 603040 000604 9 - RECEITA FEDERAL: n.6.144.342-5.

§ 1.º A alienação e/ou a permuta, seja parcial ou total, obedecerá aos parâmetros legais vigentes, em especial a Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2.º No caso de venda da área, os valores auferidos serão depositados em conta específica desta Municipalidade e utilizados nas despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e transferências de

capital), na forma do artigo 12 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, e na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3.º A referida área poderá ser adquirida, cujo valor e forma de pagamento será regulamentada por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de março de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de março de 2023.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

LEI N.º 4.869, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor da Secretaria a seguir, **créditos especiais** no valor de R\$ 462.786,92 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE	
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE
02.13.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA
	DESPESAS DE CAPITAL
	INVESTIMENTOS
04.122.0033.2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ZELADORIA
4.4.90.52.00-	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS
	104.000,00
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
04.122.0033.2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ZELADORIA
3.3.90.93.00-	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES
	TESOURO
	358.786,92
	TOTAL
	462.786,92

Art. 2.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorre de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 905.507,82 (novecentos e cinco mil, quinhentos e sete reais e oitenta e dois centavos), para atender as devidas ações com as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 4 de 49

seguintes classificações:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0015.2.039	MANUTENÇÃO AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.30.00-184	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	254.254,26
3.3.90.30.00-184	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	46.763,05
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUT. AÇÕES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00-199	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	23.680,00
10.303.0018.2.035	MANUT. AÇÕES ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
3.3.90.30.00-202	MATERIAL DE CONSUMO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	25.810,51
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.11.03	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.044	MANUT. ATIV. DE CONTROLE OPERACIONAL	
3.3.90.39.00-351	OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
	TESOURO	555.000,00
	TOTAL	905.507,82

Art. 4.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, decorre de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de março de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de março de 2023.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

LEI N.º 4.870, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
02.06.01	DIVISÃO DE TURISMO	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
15.452.0013.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-156	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	1.000.000,00
02.12.00	SECRETARIA MUN OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.02	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
15.451.0031.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-369	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	700.000,00
	TOTAL	1.700.000,00

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de março de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de março de 2023.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

Decretos

DECRETO N.º 8.705, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre alienação de bem imóvel no Distrito Industrial III.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º De acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 4.615, de 16 de junho de 2021, fica definida a alienação de 1 (um) lote comercial do Distrito Industrial III, localizado neste Município de Olímpia/SP e constante do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2.º O lote referido no artigo 1.º, já avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação desta municipalidade, terá seu valor mínimo estabelecido no Anexo II deste Decreto.

§ 1.º Na alienação mediante pagamento à vista, com desconto de 10% (dez por cento), dos valores mínimos fixados conforme Anexo II, a posse e a propriedade serão transferidas de imediato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 5 de 49

§ 2.º Quanto à alienação mediante pagamento a prazo, com parcelas em até 60 (sessenta) meses, os valores serão reajustados pelo IPCA, relativo ao exercício anterior, nos termos da Legislação Civil pertinente ao caso, sendo a posse transferida de imediato e a propriedade outorgada após a quitação da última parcela.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de março de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 15 de março de 2023.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de março de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de março de 2023.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

ANEXO I

DECRETO N.º 8.705, DE 15 DE MARÇO DE 2023

LOTE PARA ALIENAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL III

Matrícula	Proprietário	Logradouro	Bairro	Quadra	Lote	Área Terreno
40.946	Município de Olímpia	Rua Nelson Ducatti	Distrito Industrial III	B	6	657,69

ANEXO II

DECRETO N.º 8.705, DE 15 DE MARÇO DE 2023

DISTRITO INDUSTRIAL III

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA	M ²	VALOR EM R\$ POR M ²	VALOR MÍNIMO EM R\$
6	B	40.946	666,80	203,24	135.520,43

Portarias

PORTARIA N.º 53.317, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a Servidora **ALCIONE SOARES ROSA ARANDA**, RG n.º 54.378.864-7, lotada no cargo de Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor de Divisão de Atendimento ao Cidadão com Abrangência ao Banco do Povo, PROCON e SEBRAE - Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 23 de março de 2023, férias do Senhor **MARCOS ANTONIO FERREIRA**, revogando-se a Portaria n.º 53.253, de 14 de fevereiro de 2023.

Registre e publique.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 6 de 49

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Processo Seletivo nº 01/2022, para a(s) função(ões) atividade(s) de:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Class.	Inscrição	Candidato
119	627	MARIANA MONTOZO DA SILVA
120	889	LURIAN MARCHIONI DE OLIVEIRA
121	12	MARCIA CRISTINA DO CARMO MONTEIRO
122	56	HEMILY CRISTINA MAROTTI DA SILVA SINGH
123	712	GUILHERME FIRIGATI MALDONADO PEREIRA
124	259	GLAUCIA FRANCELINA GOMES SALICIO
125	971	ANA HELENA SIMONETTI GARCIA
126	841	MARIA OLINDA VIEIRA MENDES
127	699	MARIA APARECIDA CAETANO PECINI
128	449	JOSIANE RODRIGUES DE SOUZA FRANCEZ
129	282	TAYSA TEIXEIRA SOUZA
130	361	FABRÍCIA APARECIDA DOS SANTOS
131	518	SIMONE MESSIAS DA SILVA
132	688	DEBORA LAURINDA PEREIRA DO CARMO
133	935	LILIANE CRISTINA DOMINGOS
134	718	VANESSA CRISTINA BRAGA MONTEIRO
135	685	CARINA PERES BAILÃO
136	565	JANAINA DAS NEVES BAHÚ ALISON
137	491	VIVIANE ROSA FERLETE

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP
(17) 3279-3299



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 7 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Class.	Inscrição	Candidato
11	723	NEUSA APARECIDA SCARFARO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA – CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL

Class.	Inscrição	Candidato
1	138	BRUNO AUGUSTO AGUILAR

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA

Class.	Inscrição	Candidato
2	570	MATHEUS DOS SANTOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS

Class.	Inscrição	Candidato
2	636	VANESSA BELLINI BARDELLA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – GEOGRAFIA

Class.	Inscrição	Candidato
1	215	DAGMAR VANDA DE OLIVEIRA BIZUTI

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Class.	Inscrição	Candidato
117	100	VALÉRIA APARECIDA BESSA DOS SANTOS BAFINI
118	792	FLAVIANA ALECIA DOS SANTOS
119	250	TATIANA CRISTINA DE CARVALHO PIMENTA

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP
(17) 3279-3299



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 8 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Class.	Inscrição	Candidato
120	309	GILMAR VASQUES CARREIRA
121	503	WANESSA DUTRA LAUDARES BORGES
122	243	FABIANA BERCARI DE OLIVEIRA
123	898	ANDREIA PERPÉTUA LOPES

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 – Centro, até o dia **28/03/2023**, das **09:00 às 16:00**, munidos dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>));
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- Conta corrente ou salário no banco Bradesco;
- 1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar;

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP
(17) 3279-3299



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 9 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Carteira Funcional (Carteira expedida por órgão ou conselho de classe (CREA, OAB, CRM, etc) para Professores de Educação Física;

-Qualificação cadastral do e-Social com dados corretos, disponível no site:
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>.

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente definidos e informados, através do Setor de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação/atribuição, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica a desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP
(17) 3279-3299



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 10 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Fernando Augusto Cunha, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Concurso Público nº 002/2019, para o(s) cargo(s) de:

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
407	51905582	ALINE DA SILVA NOVAIS
408	53361997	GISLAINE LUZIA DOS SANTOS
409	52292410	ADELAIDE FERRARI BELINI
410	52836223	NATALIA ARROYO MONTAGNANA
411	53469259	GISELE SANTANA CARVALHO DOS SANTOS
412	53192583	TANIA CRISTINA BARBOSA LIMA
413	52884643	CAMILA COSTA GOMES

Cargo: DIRETOR DE ESCOLA

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
13	53049438	SILVANIA DA SILVA MUNIZ

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 – Centro, até o dia **28/03/2023**, das **09:00 às 16:00**, munidos dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de Residência;

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP
(17) 3279-3299



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 11 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>));
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- Conta corrente ou salário no banco Bradesco;
- 1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar;
- Carteira Funcional (Carteira expedida por órgão ou conselho de classe (CREA, OAB, CRM, etc;
- Qualificação cadastral do e-Social com dados corretos, disponível no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) – Retirar junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente definidos e informados, através do Setor de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica a desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP
(17) 3279-3299



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 12 de 49

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 44/2023, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	CPF/CNPJ	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
DONAIRE & DONAIRE LTDA	60.026.465/0001-43			
Item				
2 - MILHO PARA CANJICA, BRANCO, EM PACOTE DE 500 GRAMAS.		20,00	6,9900	139,80
8 - FARINHA DE ROSCA OBTIDA PELA MOAGEM DE PÃES TORRADOS, EM PACOTE PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, COM 500 GRAMAS		50,00	7,5000	375,00
9 - MOLHO "MAIONESE", EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM 500 GRAMAS.		260,00	4,9000	1.274,00
10 - FERMENTO QUÍMICO EM PÓ; LATA DE 250 GRAMAS;		75,00	9,5000	712,50
15 - MACARRÃO FORMATO AVE MARIA, PACOTE DE 500 GRAMAS		50,00	3,7800	189,00
19 - VINAGRE DE VINHO TINTO; FRASCO DE 750 ML		100,00	7,9800	798,00
20 - ALHO CHINÊS/ARGENTINO, TIPO 6, PACOTE DE 500 GRAMAS		180,00	19,9000	3.582,00
22 - AÇÚCAR CRISTAL; PACOTE DE 5 KG		1.050,00	16,5000	17.325,00
27 - MARGARINA VEGETAL COM SAL, EM POTE DE 500 GRAMAS.		640,00	6,9600	4.454,40
30 - FRANGO INTEIRO CONGELADO, SEM TEMPERO		370,00	8,4900	3.141,30
31 - FILÉ DE FRANGO CONGELADO, SEM PELE, SEM OSSO;		470,00	13,4800	6.335,60
32 - COXA E SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADA;		740,00	8,7500	6.475,00
35 - LOMBO SUÍNO CONGELADO		385,00	20,9900	8.081,15
36 - PATINHO BOVINO CONGELADO		560,00	35,9000	20.104,00
Total do Fornecedor				72.986,75

Vencedor	CPF/CNPJ	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
MASTER FOOD RIO PRETO LTDA	22.448.098/0001-87			
Item				
17 - SARDINHA EM CONSERVA; LATA DE 125 GRAMAS		305,00	5,0000	1.525,00
18 - MILHO PARA PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE; PACOTE DE 500 GRAMAS		975,00	5,5000	5.362,50
26 - MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE REFRESCO; PACOTE DE 1 KG		240,00	10,0000	2.400,00
Total do Fornecedor				9.287,50

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 15 de Março de 2023.

CAIQUE RUIZ GONZALES
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 13 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 27/2023, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP..

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
RENOVE - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI	05.120.137/0001-01	1	1.673.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 15 de Março de 2023.

PAULO SERGIO ALVES JUNIOR
Pregoeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 16/03/2023 às 12:08:10 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/839e-b46c-0b9a-7c25>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 14 de 49

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

Às 08:35 horas do dia 15/03/2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 44/2023, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Às 08:34 horas do dia 15/03/2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 27/2023, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 15 de Março de 2023.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Às 09:32 horas do dia 15/03/2023, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: **REVOGAR** o Pregão Eletrônico Nº 28/2023, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 15 de Março de 2023.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

Às 08:38 horas do dia 15/03/2023, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: **REVOGAR** o Pregão Eletrônico Nº 14/2023, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 15 de Março de 2023.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 66/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de motorista para condução de veículos na realização de transporte de pacientes usuários da rede de saúde SUS e demais serviços de transporte para a Secretaria Municipal de Saúde de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 29/03/2023 às 08h30.

Disputa às 09h do dia 29/03/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 15 de Março de 2023.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico nº. 67/2023

Objeto: Contratação de empresa para confecção de coletes, bolsas e chapéus para os Agentes Comunitários da Secretaria de Saúde (ACS) do município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 29/03/2023 às 08h30. Disputa às 09 h do dia 29/03/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 15 de Março de 2023.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico nº. 68/2023

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e materiais diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 29/03/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 29/03/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 15 de Março de 2023.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Extrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Concedente: Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Olímpia - APAE. Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto de acordo com os termos da Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, para aplicação no custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade. Data de Assinatura: 06/03/2023. Valor: R\$ 1.451,10. Termo de Colaboração: Nº 01/2023. Vigência: até 31/12/2023.

Outros atos

Termo de Deliberação Concorrência nº 01/2023

Após análises das documentações apresentadas e pareceres das áreas técnicas, esta Comissão Permanente de Licitação **HABILITA** as empresas ASG Engenharia Ltda e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 15 de 49

Rizzo Parking and Mobility S/A, designando-se o dia 24/03/2023 às 10h, para abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, caso não haja interposição de recurso. Olímpia, 15 de março de 2023.

Tatiana Maria Serafim

Presidente Com. Perm. Licitação

Graziela de Souza Mendes

Membro

Vinícius Santos Papani

Membro

Termo de Deliberação

Convite nº 02/2023

Após análises das documentações apresentadas esta Comissão Permanente de Licitação **HABILITA** as empresas Hammine Engenharia Ltda, COMASA Construções Ltda-ME, Dias & Cardozo Arquitetura Ltda e Otimize Construtora Eireli, designando-se o dia 20/03/2023 as 10h, para abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, caso não haja interposição de recurso. Olímpia, 15 de março de 2023.

Tatiana Maria Serafim

Presidente Com. Perm. Licitação

Graziela de Souza Mendes

Membro

Vinícius Santos Papani

Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 16 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

021884 CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ: 23.228.076/0001-74
E-mail – licitacao@cmhfarmaceutica.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 219/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 290/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 1254/2023

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou o medicamento objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 17/02/2023 e 24/02/2023 e por telefone no dia 07/03/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 290/2022 do Pregão Eletrônico N° 219/2022 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 17 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 15 de Março de 2023.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 18 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

018084 PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 28.123.417/0001-60
E-mail – gisele@partnerfarma.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 235/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 303/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 1257/2023

Ref.: Entrega de materiais hospitalares em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais hospitalares objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 17/02/2023 e 24/02/2023 e por telefone no dia 07/03/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 303/2022 do Pregão Eletrônico N° 235/2022 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos materiais hospitalares deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos materiais hospitalares deverá de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de materiais hospitalares destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais hospitalares objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 19 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais hospitalares e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 15 de Março de 2023.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 20 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

021195 ELFA MEDICAMENTOS S/A
CNPJ: 09.053.134/0001-45
E-mail – ana.carvalho@dupatri.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 359/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 452/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 1266/2023

Ref.: Entrega de insulinas e materiais insulínicos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou as insulinas e materiais insulínicos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 17/02/2023, 24/02/2023 e 07/03/2023 e por telefone no dia 07/03/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição das insulinas e materiais insulínicos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 452/2022 do Pregão Eletrônico N° 359/2022 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega das insulinas e materiais insulínicos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega das insulinas e materiais insulínicos deverá de 05 (cinco) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de insulinas e materiais insulínicos destinado à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue as insulinas e materiais insulínicos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 21 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega das insulinas e materiais insulínicos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 15 de Março de 2023.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLÍMPIA.SP.GOV.BR

 [17] 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 22 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

016359 INOVAMED HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 12.889.035/0001-02
E-mail – licitacao02@inovamed-rs.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 243/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 309/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 1427/2023

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 24/02/2023 e 01/03/2023 e por telefone no dia 27/02/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 309/2022 do Pregão Eletrônico N° 243/2022 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 23 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 15 de Março de 2023.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 24 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

016359 INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 12.889.035/0001-02

E-mail – licitacao02@inovamed-rs.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 361/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 443/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 1431/2023

Ref.: Entrega de medicamentos REMUME em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos REMUME objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 24/02/2023 e 01/03/2023 e por telefone no dia 27/02/2023 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos medicamentos REMUME e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 443/2022 do Pregão Eletrônico N° 361/2022 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos REMUME deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos medicamentos REMUME deverá de 5 (cinco) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de medicamentos REMUME destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos REMUME objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 25 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA


CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos REMUME e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 15 de Março de 2023.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 64 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 26 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

016359 INOVAMED HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 12.889.035/0001-02
E-mail – licitacao02@inovamed-rs.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 400/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 33/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 1577/2023

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 28/02/2023 e 08/03/2023 e por telefone no dia 06/03/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 33/2023 do Pregão Eletrônico N° 400/2022 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 5 (cinco) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 27 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 15 de Março de 2023.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 28 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 05.847.630/0001-10
E-mail – licitacao.sp@somahospitalar.com.br / contabilidade.sp@somahospitalar.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 219/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 285/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 142/2023

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, muito embora formalmente notificada para o cumprimento de obrigações contratuais, não entregou os medicamentos das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, notificamos o representante legal da mesma nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, tendo em vista que o descumprimento do prazo requerido e concedido poderá ensejar a rescisão do contrato por descumprimento de obrigações nos termos do disposto na cláusula 7.4. e suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a. do contrato.

Olímpia, 15 de Março de 2023.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 29 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 03.945.035/0001-91
E-mail – pregaoeletronico@acacia.med.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 243/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 313/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 150/2023

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, muito embora formalmente notificada para o cumprimento de obrigações contratuais, não entregou os medicamentos de uso contínuo das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, notificamos o representante legal da mesma nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados do recebimento desta, entregue os medicamentos de uso contínuo objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos de uso contínuo e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, tendo em vista que o descumprimento do prazo requerido e concedido poderá ensejar a rescisão do contrato por descumprimento de obrigações nos termos do disposto na cláusula 7.4. e suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a. do contrato.

Olímpia, 15 de Março de 2023.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 30 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 03.945.035/0001-91
E-mail – pregaoeletronico@acacia.med.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 175/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 234/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 8125/2022

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, muito embora formalmente notificada para o cumprimento de obrigações contratuais, não entregou os medicamentos Remume e Rename das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, notificamos o representante legal da mesma nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados do recebimento desta, entregue os medicamentos Remume e Rename objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos Remume e Rename e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, tendo em vista que o descumprimento do prazo requerido e concedido poderá ensejar a rescisão do contrato por descumprimento de obrigações nos termos do disposto na cláusula 7.4. e suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a do contrato.

Olímpia, 15 de Março de 2023.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 31 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 05.847.630/0001-10
E-mail – licitacao.sp@somahospitalar.com.br / contabilidade.sp@somahospitalar.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 175/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 229/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) n° 10103/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) n° 11943/2022

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, muito embora formalmente notificada para o cumprimento de obrigações contratuais, não entregou os medicamentos Remume e Rename das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, notificamos o representante legal da mesma nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados do recebimento desta, entregue os medicamentos Remume e Rename objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos Remume e Rename e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, tendo em vista que o descumprimento do prazo requerido e concedido poderá ensejar a rescisão do contrato por descumprimento de obrigações nos termos do disposto na cláusula 7.4. e suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a.do contrato.

Olímpia, 15 de Março de 2023.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 32 de 49

Vigilância Sanitária

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 03/23 – SMSO, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Designação da Equipe de Vigilância Sanitária Municipal

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.387 de 13 de novembro de 2009 (Lei que adotou o Código Sanitário Estadual no âmbito do Município), com fundamento do disposto nos artigos 92 a 96 da Lei Estadual nº 10.083/98, considerando que nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do cargo sem exibir Credencial de Identificação ou cópia da Portaria que os designou, juntamente com documento de identificação com foto, resolve:

Artigo 1º - Designar a Equipe de Vigilância Sanitária Municipal, composta pelos seguintes membros:

- 01 – EDINEI APARECIDO QUEIROZ – RG: 16.930.443 – Chefe de Setor VISA
- 02 – EVANDRO ROBERTO VICTORELLO – RG: 29.307.806-3 - Fiscal Sanitário – Chefe de Setor Substituto
- 03 – ROSELI CRISTINA BERGAMASCO – RG: 22.240.163-1 – Fiscal Sanitário
- 04 – SÉRGIO MENDES – RG: 10.881.839 – Médico Veterinário
- 05 – DAIANA ZANETTE BRANCA LIÃO – RG: 34.134.095-9 – Farmacêutica
- 06 – WU CHIA HSIN – RG: 47.568.040 - Enfermeira
- 07 – ADIMARA DE C. B. DE SOUZA – RG.13.688.635-8- Fiscal Sanitário

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as anteriores que tratam da mesma designação.

Olímpia, 15 de março de 2023.

MARIA CLAUDIA VIEIRA MARCONDES LEMOS DE TOLEDO
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 33 de 49

Outros Atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO - DIRETOR DE ESCOLA - A N O 2023

Elaborada de acordo com a Resolução SME N° 11, de 12 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia em 14 de dezembro de 2022.

SUBSTITUÍDO			SUBSTITUTO		
EMEB DONA LUIZA SENO DE OLIVEIRA					
Nome	RG	Cargo/função	Nome	RG	Cargo/função
Camila Facchini	44.765.172-9	Diretor de escola	Sílvia Helena Carvalho de Souza	43.438.203-6	PEB I - Ass.Dir.
			Karina de Oliveira Ferraz	32.746.629-7	PEB I
EMEB JARDIM HÉLIO CAZARINI					
Bruna Karoline Silva Maestro	33.775.634-X	Diretor de escola	Renata Feliciano Olmedo Felipe	20.274.247-7	PEB I
			Tiago Louzada	28.432.742-6	PEB I
EMEB JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS					
Mara Gonini Righetti	9.811.895	Diretor de escola	Lilian Cristina Bertasso	40.344.661-2	PEB I - Ass.Dir.
			Adriana Perpétua Correa de Melo	21.520.058-8	PEB I
EMEB PROFESSOR JOSÉ SANT'ANNA					
Maria da Silva Batista	16.816.769-4	Diretor de escola	Cássia Aparecida Miranda Pereira	22.929.867-9	PEB I
			Maria Lucia do Nascimento	15.626.924-7	PEB I
EMEB PROFESSOR MAURÍCIO CÉSAR ALVES PEREIRA					
Anna Carolina Branco Fonseca Ferranti	24.299.258-4	Diretor de escola	Karina Aparecida Vismara Fernandez	33.677.820-X	PEB I - Ass.Dir.
			Lilian Almeida Dias dos Santos Reginaldo	33.178.391-5	PEB I



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 34 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEB PROFESSOR REINALDO ZANIN					
Fábia Perpétua Regonha Polizel	22.027.792-8	Diretor de escola	Rafaela Nalini	44.967.004-1	PEB I - Ass.Dir.
			Mirela Perpétua Bertoco	29.803.520-0	PEB I
EMEB PROFESSORA ZENAIDE RUGAI FONSECA					
Neide Aparecida Olmos	19.581.441-1	Diretor de escola	Deolinda Cristina Carozio Tavares	19.581.419-8	PEB I - Ass.Dir.
			Luciana Guerreiro	21.860.779-9	PEB I
EMEB SANTO SENO					
Fabiana Martins de Alencar	13.688.613-9	Diretor de escola	Juliana Aparecida Prison Causo	33.775.715-X	PEB I - Ass.Dir.
			Élica Gislaïne Paniza dos Santos	47.363.608-6	PEB I
EMEB THEODOMIRO DA SILVA MELO					
Luciana Vitorasso	18.555.478-7		Shirlene Aparecida de Freitas	21.580.238-X	PEB I - Ass.Dir.
			Tamires Cristina Montini	40.201.877-3	PEB I
EMEB WASHINGTON JUNQUEIRA FRANCO					
Michelle Cristina Lopes Magro	34.134.268-3	Diretor de escola	Francine Roberta Cussolim Majeski	40.344.974-1	PEB I
			Grazielle Fernanda Camargo	40.729.626-8	PEB I
EMEB PROFESSOR EUGÊNIO ZACCARELLI					
Lucilene Maria de Abreu	18.972.618-0	Diretor de escola	Carim Eloísa Ferranti	28.218.344-9	PEB I
			Daiane Cristina Victorello Tokunaga	40.344.895-5	PEB I
EMEB PROFESSORA HELENA COVELLO					



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 — PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA — CEP 15.400-082 — OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 35 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marici Mortati de Souza	29.566.167-7	Diretor de escola	Márcia Aparecida Ribeiro de Souza	18.097.701-5	PEB I
			Simone da Cruz Dório	22.240.103-5	PEB I
EMEB PROFESSORA IRMA TEREZA SOARES					
Sueli Teresinha Silva	15.626.945	Diretor de escola	Ana Paula Spinelli Collinetti	20.850.066-2	PEB I
			Regiane Eli Barruchelo do Nascimento	42.159.463-9	PEB I
EMEB PROFESSORA THEREZINHA LOPES DE MELLO VICENTE					
Renata Cristina Bosi Neves	30.751.796-2	Diretor de escola	Priscilla Oliveira da Silva	30.796.302-0	PEB I
			Gislene Carolina Biggus	35.054.839-0	PEB I
EMEB THIAGO FELÍCIO DE SANT'ANNA					
Núbia Maria Bezerra da Silva Silvestre	20.274.998-8	Diretor de escola	Ivanice Borges Ribeiro	19.473.926-0	PEB I
			Shirlei Aparecida de Freitas Madalena	18.972.663-5	PEB I
EMEB VALENTINA TOAZZA					
Maria de Lourdes Porpeta Gerolim	15.415.482-9	Diretor de escola	Iana Cristina Tognon Jacob	24.298.491-5	PEB I
			Juliana Cestaro Quilles	46.283.364-1	PEB I
EMEB DONA BENTA					
Priscila Baldan Lima	40.344.879-7	Diretor de escola	Melissa Fernanda Valerio	28.689.764-7	PEB I - Ass. Dir.
			Natália Perpétua Stefanini Marques	48.196.458-7	PEB I
EMEB PROFESSORA LOURICE ARUTIN SGORLON					
Roberta Jucilene Nunes	25.711.911-5	Diretor de escola	Priscila Gabriela Correia	46.663.946-6	PEB I



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 — PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA — CEP 15.400-082 — OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 36 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			Joana D'Arc Claudia Nicola Melloti	24.298.611-0	PEB I
EMEB PROFESSORA VANDELICE DE OLIVEIRA SANTOS CUDINHOTO					
Danúbia Gonçalves Ignácio	33.775.630-2	Diretor de escola	Cássia Aparecida Miranda Pereira	22.929.867-9	PEB I
			Rosângela Maria Cornacini Manoel	19.778.840-3	PEB I
EMEB TIO BARNABÉ					
Érica Cristina dos Anjos	26.791.526-3	Diretor de escola	Daniela Perpétua da Silva de Sousa	35.182.070-X	PEB I
			Paula Cristina Sacchetin	40.336.134-5	PEB I
EMEB EMÍLIA					
Cargo Vago		Diretor de escola	Adriana Canuto de Oliveira	24.247.043-9	PEB I
			Simone da Silva Gonçalves	45.498.929-5	PEB I
EMEB MARQUÊS DE RABICÓ					
Cargo Vago		Diretor de escola	Lisley Aparecida Polles Felix	32.344.090-3	PEB I
			Renata Facincani Rodrigues	32.577.670-2	PEB I
EMEB NARIZINHO					
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha	15.206.257-9	Diretor de escola	Graciele Siqueira Rodrigues	20.018.231-6	PEB I
			Vanessa Viviana Firigati Postiglioni	33.677.882-X	PEB I
EMEB PEDRINHO					
Elissandra Maria de Oliveira	22.028.122	Diretor de escola	Pâmela Cristina de Assis Scalco	44.821.549-4	PEB I
			Eliane Cristina Lopes	26.791.889-6	PEB I
EMEB SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO					



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 — PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA — CEP 15.400-082 — OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 37 de 49



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Márcia Elaine Sanches Matheus	19.434.150-1	Diretor de Escola	Eliane Cristina Assis Neves	34.134.500-3	PEB I - Ass.Dir.
			Carina Bernardo Vilela	30.929.725-4	PEB I
EMEB TIA NASTÁCIA					
Christiane Marreto Gratão	29.567.059-9	Diretor de escola	Rúbia Cristina de Sá Facchini	33.776.812-2	PEB I
			Márcia Aparecida Ribeiro de Souza	18.097.701-5	PEB I
EMEB VISCONDE DE SABUGOSA					
Mirella Murça Martines Benetti	32.473.535-2	Diretor de escola	Carina Correia Pessoa D'Avilla Souza	42.337.727-9	PEB I
			Sandra Mara dos Santos	23.567.843-0	PEB I

Olímpia, 13 de fevereiro de 2023.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 — PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA — CEP 15.400-082 — OLÍMPIA/SP (17) 32792300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 38 de 49

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº. 215/2023

(Projeto de Resolução nº 299/2023, de autoria da Mesa Diretora)

Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 205/2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc,-,:

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§ 1º - A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Centro - Praça João Fossalussa, denominado “Casa Legislativa Dr. Alfonso Lopes Ferraz”.”

§ 2º - Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização do Presidente.

§ 3º - A cessão do Recinto da Câmara, a ser autorizada na forma do parágrafo anterior, deverá ser requerida por escrito, por entidade devidamente constituída e registrada, com antecedência mínima de 3 (três) dias, indicando o dia e a hora pretendidos, bem como a finalidade da utilização.

§ 4º - Será indeferido o pedido:

a) que solicitar a cessão de uso para dia coincidente com a realização de Sessão Ordinária, Extraordinária, Solene ou Técnicas da Câmara Municipal;

b) cuja natureza ou finalidade não sejam reconhecidas como de interesse público ou comunitário.

§ 5º - Em caso de situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá se reunir em outro local, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, como também, promover a realização de sessões virtuais, a serem regulamentadas por ato da Presidência.”

“Art. 13 - (...)

(...)

VIII - posse automática dos eleitos para o primeiro biênio.”

“Art. 15 - Na eleição para a renovação da Mesa, para o segundo biênio, a ser realizada sempre na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, em horário regimental, observar-se-á o procedimento constante do Art. 13, deste Regimento, empossando-se automaticamente os eleitos em

1º de janeiro seguinte, podendo a critério da nova Mesa Diretora, ser realizada Sessão Solene de Posse, em data a ser aprazada.

Parágrafo único - (...)

“Art. 16. (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Suprimida

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - suprimido

a) suprimido

b) suprimido

VI - suprimido

VII - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior.

VIII - suprimido

IX (...)

X - promulgar a Lei Orgânica, Resoluções, Decretos Legislativos e suas respectivas alterações.

(...)”

“Art. 17 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - suprimido

§ 3º - Os membros da Mesa reunir-se-ão, sempre que necessário, a fim de deliberar, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando e dando publicidade dos respectivos atos e decisões.”

“Art. 18 - (...)

I - (...)

e) (...)

1. (...)

2. quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

3. (...)

g) expedir Decreto Legislativo de cassação de Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

i) - assinar os autógrafos dos Projetos de Lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

II - (...)

j) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes de sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, os Projetos de Lei.

III - (...)

IV - (...)

a) (...)

b) (...)

c) devolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício.

(...)

f) apresentar anualmente o relatório das atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 39 de 49

legislativas.

V - (...)

VI - quanto à Polícia Interna:

a) - (...)

b) (...):

1. (...)

2. não porte armas, exceto elementos do corpo de policiamento e policiais da reserva;"

"Art. 20. (...)

§ 1º - Quando o Presidente deixar a Presidência, durante a Sessão, cabe ainda, ao Vice-Presidente substituí-lo.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente, assinar junto com o Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário os Atos da Mesa e as Atas das Sessões."

"Art. 22. (...)

VIII - assinar com o Presidente, Vice-Presidente e o 2º Secretário os Atos da Mesa."

"Art. 23. (...)

I - assinar, juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário, os Atos da Mesa e as Atas das Sessões."

"Art. 39 (...)

§ 1º - O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado por até 10 (dez) minutos após o término da Sessão Ordinária, mediante inscrição prévia, ficando limitado a 2 (duas) pessoas por Sessão Ordinária, nos termos deste Regimento.

§ 2º - (...)

I - (...)

II - proceder à sua inscrição em livro próprio na Secretaria Administrativa da Câmara, em até 72 (setenta e duas) horas da Sessão Ordinária em que pretender falar."

III - (...)

IV - (...)

§ 3º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, por e-mail, telefone ou Correios, pela Secretaria Legislativa, até às 12 (doze) horas da data da Sessão em que poderá usar a Tribuna, de acordo com a inscrição."

"Art. 41 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Sempre que o Prefeito, através de ofício dirigido à Mesa Diretora indicar Vereador para intérprete dos atos do Executivo junto à Câmara, ao mesmo serão conferidas as prerrogativas concedidas aos Líderes e Vice-Líderes de Bancadas."

"Art. 42 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - O Líder ou o Orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a 03 (três) minutos."

"Art. 50 - Não havendo acordo, o Presidente, de ofício, fixará a representação proporcional dos partidos nas comissões permanentes, solicitando aos líderes de bancadas os nomes dos respectivos representantes

partidários.

§ 1º - Na omissão das lideranças, o Presidente da Câmara designará os representantes partidários.

§ 2º - Recebidas as indicações partidárias, o Presidente da Câmara proclamará os nomes dos Vereadores integrantes das Comissões Permanentes no início da Ordem do Dia da primeira Sessão realizada no Ano Legislativo.

§ 3º - Quando, por qualquer motivo, ocorrer a alteração da composição das Comissões Permanentes, o fato deverá ser levado ao conhecimento do Plenário, no início da Ordem do Dia da Primeira Sessão subsequente.

§ 4º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa."

"Art. 55 - (...)

I - Proposta Orçamentária, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual;

II - os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito.

III - (...)"

"Art. 73 - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - suprimido"

"CAPÍTULO III, Seção VI, - Das Comissões de Representação Legislativa - Suprimida."

"Art. 95 - suprimido"

"Art. 96 - A Legislatura compreenderá 4 (quatro) Sessões Legislativas, com início cada uma em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano."

"Art. 100 - (...)

I - Ordinárias;

II - Extraordinária;

III - Solenes;

IV - Técnicas.

§ 1º - (...)

§ 2º - Para fins do disposto no § 1º, a participação em Sessões de Sessões Ordinárias de forma remota deverá ser requerida e devidamente justificada pelo Vereador, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, sendo limitada a 4 (quatro) Sessões por Vereador em cada Sessão Legislativa.

§ 3º - Quanto as Sessões Extraordinárias, a participação de forma remota, deverá ser requerida e devidamente justificada pelo Vereador com antecedência mínima de 06 (seis) horas."

"Art. 108 - As Sessões Ordinárias serão realizadas às 1ªs, 2ªs e 4ªs segundas-feiras do mês, iniciando-se os trabalhos às 18:00 (dezoito) horas e encerrando-se até às 22:00 (vinte e duas) horas.

Parágrafo único - Reaindo a data de alguma Sessão Ordinária em feriado ou ponto facultativo, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a Sessão de Instalação e Posse de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 40 de 49

nova Legislatura.”

“**Art. 111** - O Expediente se destina: à votação da Ata da Sessão anterior; à leitura das ementas das matérias recebidas, apreciação de requerimentos e indicações e ao uso da Tribuna.

§ parágrafo único - (...)”

“**Art. 112** - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, entrará em votação a Ata da Sessão anterior.”

“**Art. 113** - Votada a Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente, observada a seguinte ordem:

I - (...);

II - (...);

III - (...).

§ 1º - suprimido.

Alíneas “a) a l) suprimidas.”

“**Art. 114** - Esgotada a matéria do expediente, o Presidente dará palavra aos Vereadores. Cada Vereador terá 3 (três) minutos, improrrogáveis, para tratar de assunto de sua livre escolha, incluindo o seu expediente apresentado na Sessão, proibidos os apartes.

I - suprimido

II - suprimido

III - suprimido

IV - suprimido

§ 1º - A chamada dos oradores será a do termo de comparecimento, pela ordem alfabética, não havendo necessidade de inscrições.

§ 2º - Perderá a oportunidade o Vereador que for chamado e não ocupar a tribuna ou desistir da palavra.

§ 3º - O tempo de cada orador é pessoal e intransferível.

§ 4º - suprimido.

§ 5º - suprimido.

§ 6º - suprimido.”

“**Art. 116** - A pauta da Ordem do Dia que deverá ser organizada até 72 (setenta e duas) horas anterior à sessão, obedecerá à seguinte ordem:

1 - Projeto de Lei do Plano Plurianual.

2 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3- Projeto de Lei do Orçamento Anual.

4 - Veto.

5 - Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas municipais.

6 - Projeto de Lei com tramitação de urgência solicitada pelo Executivo.

7 - Projeto de Lei com tramitação de urgência aprovada da pelo Plenário.

8 - Requerimentos que disponham sobre:

a) urgência;

b) preferência para votação;

c) adiamento;

d) retirada de pauta.

9 - Projetos de emenda à Lei Orgânica do Município.

10 - Projeto de Lei Complementar.

11 Projeto de Lei.

12- Projeto de Decreto Legislativo.

13 - Projeto de Resolução.

14- Recurso.

15 - Moção.

16 - Demais requerimentos constantes da Ordem do Dia.

17 - Pareceres e demais materiais constantes da Ordem do Dia.

§ 1º - Quanto a ordem para deliberação do Plenário, as proposições serão classificadas como segue:

1 - redação final;

2 - segunda discussão;

3- primeira discussão;

4 - discussão única.

§ 2º - Cada item do parágrafo anterior obedecerá à seguinte disposição:

a) votação adiada;

b) votação;

c) continuação de discussão;

d) discussão adiada.

§ 3º - A Secretaria Legislativa fornecerá preferencialmente em formato digital no sitio oficial da Câmara aos Vereadores cópias das proposições, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão.”

“**Art. 117** - A pauta estabelecida por este artigo somente poderá ser alterada mediante requerimento escrito, submetido a votação do Plenário durante a Ordem do Dia, para os fins de urgência, preferência, adiamento ou retirada da proposição.”

“**Art. 123** - (...)”

§ 1º - (...)

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição.

§ 3º - (...).

§ 4º - (...).

§ 5º - (...).”

“**Art. 124** - Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará os senhores Vereadores sobre a data da próxima Sessão Ordinária, e declarará encerrada a Sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento, anunciando o uso da Tribuna Livre, caso haja inscritos.”

“**Art. 125** - A Tribuna Livre é destinada a manifestações da comunidade sobre matéria municipal ou reivindicações ou até sobre proposições objeto de iniciativa popular.

§ 1º (...).”

“**Art. 127** - Na Sessão Extraordinária não haverá parte do Expediente, Explicação Pessoal e Tribuna Livre, sendo todo seu tempo destinado à Ordem do Dia.”

“**Art. 129** - (...)”

§ 1º - Se da convocação não constar o horário da Sessão ou das Sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no art. 108 deste Regimento para as Sessões Ordinárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 41 de 49

§ 2º - A convocação Extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, exceto o “quórum” para a aprovação e o parecer das Comissões Permanentes.

§ 3º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a Sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos após a aprovação em primeira discussão e votação, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Continuará a correr, na Sessão Legislativa Extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.

§ 5º - Nas sessões da Sessão Legislativa Extraordinária não haverá a fase do Expediente, Explicação Pessoal e Tribuna Livre, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia. (LOM, art. 38, parágrafo único).”

“**Art. 132** - As Sessões Solenes serão convocadas de ofício pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, podendo ser:

- 1 - de instalação e posse;
- 2 - de posse da Mesa Diretora do segundo biênio;
- 3 - comemorativas;
- 4 - homenagem;
- 5 - homenagem póstuma.

§ 1º - As Sessões de homenagem póstuma, serão destinadas apenas a autoridades políticas e pessoas de grande notoriedade do município.

§ 2º - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia, Explicação Pessoal e Tribuna Livre nas Sessões Solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença.

§ 4º - Nas Sessões Solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 5º - O ocorrido na Sessão Solene será registrado em ata e por gravação em áudio e vídeo.

§ 6º - (...).”

“**Art. 133** - (...)

§ 1º - (...)

- a) Projetos de Emendas à Lei Orgânica do Município; (...).”

“**Art. 134** - As proposições destinadas a integrar a pauta das Sessões Ordinárias deverão ser protocolizadas na Secretária Legislativa ou por meio eletrônico, até as 12 (doze) horas da última sexta-feira que antecede a Sessão.

§ 1º - Cada Vereador poderá apresentar, por sessão, até 15 (quinze) proposições, sem prejuízo daquelas que, apresentadas em sessões anteriores, ainda figurem na pauta dos trabalhos.

§ 2º - As proposições regularmente apresentadas

somente poderão ser renovadas após o decurso de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da data de apresentação.

§ 3º - Durante o Recesso Legislativo as proposições destinadas a integrarem a pauta da primeira Sessão Ordinária, deverão ser protocolizadas na última semana de recesso.”

“**Art. 135** - (...)

IV - suprimido

V - (...).”

“**Art. 138** - No início de cada Legislatura, serão arquivados todos os projetos apresentadas e não aprovadas em redação final na Legislatura anterior.”

“**Art. 140** - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência;

II - Ordinária.”

“**Art. 141** - Urgência é a dispensa das exigências regimentais, para que uma proposição seja imediatamente discutida e votada, exceto o “quórum” exigido para sua aprovação.

Parágrafo único - A discussão da proposição só terá início após o recebimento dos pareceres das comissões competentes, os quais, nos casos de urgência, poderão ser verbais.”

“**Art. 142** - O requerimento de urgência será discutido e votado na mesma sessão de sua apresentação, durante a Ordem do Dia. Não sendo possível a sua discussão e votação, será o requerimento transferido para a sessão seguinte.”

“**Art. 143** - A urgência prevalece até a tramitação final da proposição.

§ 1º - Aprovada a urgência, a proposição poderá sofrer as duas discussões e votações e a redação final, na mesma sessão, sem interrupção, salvo se mediante requerimento aprovado pelo Plenário, for solicitado apreciação de apenas uma discussão e votação.

§ 2º - Não possuindo a proposição parecer, a comissão através de seus membros efetivos ou então através de substitutos, emitirão respectivo parecer de forma verbal.

§ 3º - O Presidente poderá suspender a sessão pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para estudo, pelas comissões, da proposição em regime de urgência.”

“**Art. 144** - A concessão de urgência pelo Plenário, dependerá de requerimento escrito, cuja autoria, será:

- 1 - da Mesa ou de Comissão, quando se tratar de proposição de sua iniciativa;
- 2 - do líder do Prefeito, quando se tratar de proposição de autoria do Poder Executivo;
- 3 - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 1º - suprimido

§ 2º - suprimido

§ 3º - suprimido

§ 4º - suprimido

§ 5º - suprimido”

“**Art. 145** - A tramitação ordinária, aplica-se às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 42 de 49

proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência, sejam elas de propositura do Executivo, sejam elas de propositura do Legislativo.”

(...)”

“**Art. 146** - (...)”

I - Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município;

II - (...)”

“**CAPÍTULO II - DOS PROJETOS - Seção II - Do Projeto de Emenda à Lei Orgânica**”

“**Art. 147** - O Projeto de Emenda à Lei orgânica do Município é a proposta de alteração, para se adaptar às novas necessidades de interesse público local.

§ 1º - O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser proposta: (LOM, art. 42):

(...)”

“**Art. 148** - O Projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessite de um detalhamento, e que foi reservada pela Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A iniciativa do Projeto de Lei Complementar será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito.

§ 2º A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos, funções e atribuições do quadro de servidores da Câmara, bem como os respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, é de exclusiva iniciativa da Mesa Diretora.”

“**Art. 150** - Os Projetos de Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara, em dois turnos de discussão e votação.”

“**Art. 151** (...)”

§ 2º (...)”

I - suprimido

II - (...)”

III - fixem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais.”

“**Art. 153** (...)”

IV - autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal.

Parágrafo único - (...)”

“**Art. 157** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete à Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º (...)”

a) suprimido

a) suprimido

§ 2º - Fica vedado, no âmbito da Administração Pública do Município de Olímpia, a concessão de título de cidadão honorário ou benemérito às pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública, eleitorais, hediondos e de violência doméstica ou

por ato de improbidade administrativa.

§ 3º - A concessão de título de cidadão honorário ou benemérito fica condicionada à prévia pesquisa, por parte da Secretária da Câmara Municipal, de atestado de antecedentes criminais e no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º - Será de exclusiva competência da Comissão de Finanças e Orçamento, a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo a que se refere a alínea “d” do parágrafo 1º. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 5º Constituirá o Decreto Legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito e de Vereador.”

“**Art. 158** - (...)”

§ 1º (...)”

a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

b) (...)”

c) (...)”

d) (...)”

e) (...)”

f) suprimido

g) suprimido

h) suprimido

§ 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto neste Regimento Interno.

§ 3º - Os Projetos de Resolução serão apreciados em dois turnos de discussão e votação, somente podendo ser apreciado na mesma Sessão desde que observado o disposto no inciso I, artigo 140, do Regimento Interno, os quais serão promulgados pela Mesa Diretora.

§ 4º - suprimido.”

“**Art. 159** - (...)”

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

(...)”

“**Art. 160** - Substitutivo é a proposição apresentada substituição a outra dispendo sobre o mesmo assunto.

§ 1º (...)”

§ 2º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão Permanente terá preferência para votação sobre os de autoria de Vereador, devendo ser apresentado em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da aprovação em primeira discussão e votação do Projeto Original.

§ 3º - O substitutivo será discutido e votado antes do projeto original, na ordem cronológica de seu recebimento pela presidência.

§ 4º - (...)”

§ 5º - Os substitutivos somente poderão ser apresentados, por Comissão, pela Mesa Diretora em projetos de sua autoria e por vereador.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 43 de 49

“Art. 161 - (...)”

§ 3º - As emendas e subemendas apresentadas em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da aprovação em primeira discussão e votação do Projeto Original serão discutidas e, se aprovadas, o Projeto será encaminhado a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para elaboração da nova redação e, após o respectivo parecer, ser apreciado em redação final.

§ 4º - A apreciação em redação final poderá ser realizada em regime de urgência, desde que seja requerida e devidamente aprovada em plenário.”

“Art. 162 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até 3 (três) dias úteis depois de aprovado o Projeto em primeira discussão e votação.

Parágrafo único - suprimido.”

“Art. 163 - (...)”

§ 3º - suprimido

§ 4º - suprimido.”

“Art. 164 - Serão considerados rejeitados, os substitutivos, as emendas e subemendas, que tenham recebido parecer contrário de todas as comissões permanentes.

Parágrafo único - suprimido.”

“Art. 165 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º - O parecer deverá ser apresentado por escrito, podendo, porém, nos casos expressos neste Regimento, ser emitido verbalmente.

§ 2º - O parecer escrito constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de lhe oferecer, quando for permitido por Lei, substitutivo, emenda ou subemenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

§ 3º - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto, o qual somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 4º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

I - Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado, o qual será considerado:

1 - favorável:

a) quando for "pelas conclusões", embora com fundamentação diversa;

b) quando for pelas conclusões, acrescentando, porém, novas argumentações do relator.

2 - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

3 - voto vencido, quando o mesmo não for acolhido pela maioria da Comissão

4 - voto em separado, quando, apesar de divergente das conclusões do relator, for acolhido pela maioria da Comissão, o qual passará a constituir seu parecer.

§ 5º - O parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, será submetido a Plenário, a fim de, em discussão e votação únicas, ser apreciado essa preliminar.

§ 6º - Aprovado pelo Plenário o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada.

§ 7º - Rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação regimental da proposição.”

“Art. 166 - Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão, ao Presidente ou à Mesa Diretora, formulado sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta.

§ 1º Os requerimentos dirigidos à Câmara por terceiros, incluindo o Executivo, não constituem proposições regimentais, ainda que, nos termos deste Regimento ou por decisão da Presidência, venham a integrar a pauta dos trabalhos.

§ 2º - Os documentos referidos no parágrafo anterior serão indeferidos pelo Presidente e arquivados, quando:

a) versarem sobre assunto manifestamente estranho às atribuições da câmara;

b) não estiverem redigidos em termos regimentais.”

“Art. 167 - Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à competência para sua apreciação:

a) sujeitos ao Presidente;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

II - quanto à forma de apresentação:

a) verbais;

b) escritos;

c) formato digital.”

“Art. 168 - Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicitar:

1 - permissão para falar sentado;

2 - leitura pelo Secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento de Plenário;

3 - observância do regimento;

4 - retirada, pelo autor, de requerimento escrito;

5 - retificação da ata;

6 - verificação nominal de votação e de presença;

7 - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;

8 - requisição de documento ou publicação existente na câmara, para subsídio de proposição em discussão;

9 - preenchimento de lugar em Comissão;

10 - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

Parágrafo Único - Não se admitirá requerimento de verificação de presença, quando evidente a existência de "quórum".

“Art. 169 - Será escrito e despachado imediatamente pelo Presidente, o requerimento que solicitar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 44 de 49

- 1 - renúncia a cargo da Mesa ou de Comissão;
- 2 - juntada ou desentranhamento de documentos;
- 3 - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais de nela figurar;
- 4 - informações oficiais;
- 5 - convocação de sessão extraordinária, solicitada pelo Prefeito ou por Vereadores quando requerida pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- 6 - audiência de Comissão, quando por outra formulada;
- 7 - licença de Vereador, nos casos de moléstia devidamente comprovada ou de licença gestante.”

“**Art. 170** - Os requerimentos de informações versarão sobre atos da Mesa ou da Câmara, do Executivo Municipal e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias municipais, das empresas públicas e entidades de economia mista, bem como das concessionárias de serviço público municipal

§ 1º - Ao Prefeito somente poderão ser solicitadas informações sobre atos de sua competência privativa, aplicando-se o mesmo princípio quanto às Secretarias Municipais e demais órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º - A remessa dos pedidos de informações de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetuada dentro do prazo 10 (dez) dias a contar de seu deferimento.

§ 3º - Se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tiverem chegado à Câmara, espontaneamente prestados, os esclarecimentos solicitados, deixará de ser encaminhado o requerimento de informações.

§ 4º - A resposta ao pedido de informações será fornecida, por cópia, ao Vereador autor do requerimento ou ao seu representante na Câmara, no prazo de 3 (três) dias a contar de seu recebimento.

§ 5º - O Presidente deixará de encaminhar requerimento de informações que contenha expressões pouco corteses, assim como, deixará de receber respostas que esteja vazada em termos que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara, dando-se ciência do ato ao autor do requerimento.”

“**Art. 171** - Dependerá de deliberação do Plenário, será escrito e sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

- 1 - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;
- 2 - encerramento de sessão como manifestação de pesar por falecimento de autoridade, altas personalidades públicas, servidor municipal e munícipes;
- 3 - constituição de Comissão Especial, Comissão Especial de Inquérito e Comissão de Representação;
- 4 - urgência;
- 5 - retira, pelo autor, de proposição principal ou acessória, com parecer favorável;
- 6 - inserção nos anais de documentos não oficial;
- 7 - votação de proposição por títulos, capítulos ou grupos de artigos;
- 8 - destaque;

- 9 - encerramento de discussão;
- 10 - licença ao prefeito;
- 11 - convocação de Secretários Municipais e outros servidores;
- 12 - preferência para discussão ou votação de proposições correlatas, quando figurantes da Ordem do Dia;
- 13 - adiamento de discussão ou votação de proposição constante da Ordem do Dia;
- 14 - realização de sessão secreta;
- 15 - prorrogação de sessão;
- 16 - encerramento de sessão;
- 17 - licença ao Vereador nos seguintes casos:
 - a) para tratar de assuntos particulares;
 - b) para desempenhar missões de caráter temporário ou de interesse do Município.

§ 1º - Para os fins do item 1, deste artigo, ficam conceituados:

a) como ato público, aquele promovido por pessoa física ou entidade governamental, desde que desprovido de conotação político-partidária;

b) como acontecimento de alta significação, o fato diretamente relacionado com os interesses públicos e coletivos, ficando excluídas, dentre outras, as manifestações político-partidárias.

§ 2º - Não serão recebidos pela Mesa os requerimentos apresentados em desconformidade com o parágrafo anterior.”

“**Art. 172** - Poderá ser verbal e dependerá de deliberação do Plenário, sem sofrer discussão, o requerimento que solicitar votação por determinado processo.”

“**Art. 174** - Indicação é a proposição em que são sugeridas ao Executivo e aos Órgãos autônomos da administração direta e indireta, medidas de interesse público.”

“**Art. 175** - Recebidas pela Presidência, a Indicação será despachada, após sua leitura resumida, em Plenário, durante o Expediente.”

“**Art. 176** - (...)

§ 1º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - apoio ou solidariedade;

IV - suprimido

V - suprimido

VI - (...)

§ 2º - A Moção será lida no Expediente, e independentemente de parecer, será despachada para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, onde será apreciada em discussão e votação única.

§ 3º - A não exigência de parecer à moção, não exclui a possibilidade de seu adiamento para apreciação de Comissão, se assim for requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Não serão admitidas emendas e substitutivos a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 45 de 49

moção.

§ 4º - Cada Vereador terá o tempo de 3 (três) minutos para a discussão da moção."

"Art. 177 - Apresentado e recebido um projeto, será a sua ementa lida pelo Primeiro Secretário no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento (Art. 129, § 5º e Art.144)."

"Art. 178 - Ao Presidente da Câmara compete, após a leitura resumida da matéria no expediente, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Recebido qualquer processo, a Comissão terá o prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da matéria, para emitir o respectivo parecer.

§ 2º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação com ou sem parecer.

§ 3º e seguintes - suprimido"

"Art. 179 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

b) (...)

§ 2º - espeitado o disposto na alínea "a", do parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado às mesmas."

"Art. 180 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, se esta fizer parte da reunião (art. 65 deste Regimento)."

"Art. 182 - (...)

V - Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município rejeitado ou aprovado pelo Plenário, que trate da mesma matéria dentro do mesmo exercício."

"Art. 187 - (...)

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação, além da de redação final, quando for o caso:

a) Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias úteis;

b) Projetos de Lei Complementar;

c) Projetos de Lei Ordinária;

d) Projetos de Resolução.

§ 2º - As discussões e votações a que se refere a alínea "b", do parágrafo anterior, deverá ocorrer em 2 (duas) sessões no mínimo.

§ 3º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições."

"Art. 189 - (...)

I - para leitura do requerimento de Urgência;

II - (...)"

"Art. 196 - Nenhum projeto passará de uma discussão para outra, sem que seja votado e aprovado.

Parágrafo único - As proposições que contenham assunto similares, poderão ser discutidas e votadas em bloco, desde que, seja requerido e devidamente aprovado pelo Plenário."

"Art. 197 - Rejeitado em qualquer uma das votações, o projeto será arquivado."

"Art. 198 - (...)

I (...)

II (...)

III (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º - O cálculo do "quórum" qualificado de maioria absoluta, corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os Vereadores da Câmara, presentes ou ausentes;

§ 4º (...)

§ 5º - Para fins deste regimento, quórum qualificado é todo aquele não compreendido como maioria simples."

"Art. 199 - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Criação de cargo, emprego, função e aumento de vencimentos de servidores municipais, do Legislativo ou do Executivo;

II - Zoneamento urbano e utilização do solo, compreendendo o Código de Obras e Edificações e demais Projetos de Codificação;

III - Concessão de Serviços Públicos;

IV - Regimento Interno da Câmara;

V - Obtenção de empréstimos junto a Instituições Financeiras;

VI - Rejeição de Veto;

VII - Lei Complementares;

VIII - Requerimento de convocação de Secretário Municipal;

IX - Requerimento de urgência.

Parágrafo único - suprimido"

"Art. 200 - Dependerão do voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - Perda de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - Projeto de Emenda da Lei Orgânica do Município (LOM, art. 42, § 1º);

III - Destituição de membro da Mesa;

IV - Alteração de denominação de próprio, vias e logradouros públicos;

V - Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;

VI - Alienação de bens imóveis;

VII - Concessão de direito real de uso;

VIII - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas (CF. art. 31, § 2º).;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 46 de 49

- IX - Rejeição de proposta orçamentária;
- X - Aquisição de bens imóveis com encargos;
- XI - Pedido de intervenção no Município.

Parágrafo único - As alterações, em suas diversas formas, relativas às proposições ou leis que necessitem de quórum qualificado para aprovação, dependerão, igualmente, do mesmo quórum qualificado para a sua aprovação em Plenário.”

“**Art. 202** - Os processos de votação, serão sempre abertos podendo ser:

- I - (...)
- II - (...)
- III - eletrônico
- § 1º (...)
- § 2º (...)
- § 3º (...)

a) (...)

b) suprimido

- § 4º (...)
- § 5º (...)
- § 6º (...)

§ 7º - suprimido

§ 8º - suprimido”

“**Art. 205** - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria.

- § 1º (...)
- § 2º (...)

“**Art. 206** - (...)

Parágrafo único - Consideram-se aprovados em Redação Final as proposições que em sua tramitação não tenham sido alteradas, bastando unicamente a sua anúnciação.”

“**Art. 207** - (...)

§ 1º - Na elaboração da Redação Final, as Comissões têm competência para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, caso existentes na proposição, justificando as alterações propostas, desde que, não seja alterado o sentido do texto aprovado.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

§ 3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.”

“**Art. 208** - A Redação Final dos Projetos de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, ficará a cargo da Comissão de Finanças e Orçamento, aplicando-se o mesmo critério dos Projetos de Lei Ordinária aprovados.

Parágrafo único - suprimido”

“**Art. 209** - (...)

§ 1º - Os autógrafos de Projetos, antes de serem remetidos ao Prefeito serão arquivados na Secretaria Legislativa, levando a assinatura do Presidente da Câmara.

§ 2º - suprimido

§ 3º - (...)

“**Art. 210** - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Recebido o Veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - (...)

§ 4º - Se a Comissão de Justiça, Legislação e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - (...)

§ 6º - (...)

§ 7º - (...)

§ 8º - (...)

§ 9 - (...)

“**Art. 211** - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.”

“**Art. 212** - (...)

Parágrafo único. Na promulgação de Leis, Emendas à Lei Orgânica, Decretos Legislativo e Resoluções, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - Emenda à Lei Orgânica:

Mesa Diretora

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO ART. 29 “CAPUT”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

V - Decreto Legislativo:

Mesa Diretora

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

VI - Resolução:

Mesa Diretora

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.”

“**Art. 213** - Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração sequencial utilizada pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Quando se tratar de Veto parcial, a Lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.”

“**Art. 215** - Os Projetos de Códigos serão deliberados e, após a apreciação em primeira discussão e votação, ficarão à disposição dos Vereadores na Secretaria Legislativa para recebimento de emendas pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - A Comissão competente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para exarar parecer quanto às emendas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 47 de 49

apresentadas aos Projetos de Codificações.

§ 2º - Decorrido o prazo, ou antes, desse decurso, se a Comissão competente antecipar o seu parecer, o Projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão subsequente.

§ 3º - suprimido”

“Art. 216 - suprimido”

“Art. 217 - suprimido”

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção II

Das Matérias Orçamentárias

“Art. 218 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Recebido o Projeto de Lei dentro do prazo legal, o Presidente o encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento, independentemente de leitura no expediente, providenciando, ainda, a distribuição de cópias da matéria para todos os Vereadores em exercício.

§ 3º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer, que deverá versar sobre o especto formal e o mérito do projeto.

§ 4º - Instruído com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, será o projeto incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte.

§ 5º - Em primeira discussão e votação, não serão aceitas emendas ao projeto de lei orçamentária.

§ 6º - Aprovado em primeira discussão e votação, o projeto retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, ficando 10 (dez) dias úteis em pauta para o recebimento de emendas.

§ 7º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual somente poderão ser aprovadas quando:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidirem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida.

III - relacionadas com a correção de erros ou emissões;

IV - relacionadas com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 8º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre as emendas, devendo o parecer versar sobre:

I - o atendimento do disposto no parágrafo anterior;

II - o mérito da proposição.

§ 9º - Receberão o parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento e serão arquivadas, as emendas apresentadas em desacordo com o mencionado no parágrafo 7º deste artigo.

§ 10 - As emendas que receberem parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao mérito, serão encaminhadas a Plenário, para apreciação do referido

parecer, sendo que:

I - aprovado o parecer, a emenda será arquivada;

II - rejeitado o parecer, a emenda entrará em tramitação.

§ 11 - Esgotados os prazos deste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediata, para a segunda discussão e votação, não sendo permitida a apresentação de novas emendas.”

“Art. 219 - Aprovado o projeto em segunda discussão e votação, proceder-se-á a seguir, a votação das emendas.

§ 1º - As emendas poderão ser votadas por grupos a requerimento de vereador aprovado em plenário.

§ 2 - É permitido requerimento de destaque para a discussão de emendas.”

“Art. 220 - Se o Projeto for aprovado sem emendas, em segunda discussão, será declarado aprovado pelo Presidente em Redação Final e encaminhado ao Prefeito para sanção.

§ 1º - Se forem aprovadas emendas, o Projeto retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para elaborar a Redação Final.

§ 2º - Aprovado em Redação Final, o projeto com suas alterações, será encaminhado ao Prefeito para sanção.”

“Art. 221 - A tramitação do projeto de lei orçamentária será organizada de forma a permitir que até 20 de dezembro, seja encaminhado ao Executivo o autógrafo do projeto.

Parágrafo único - A Câmara não entrará em recesso em 21 de dezembro, sem a aprovação do projeto de lei do orçamento”

“Art. 222 - Aplicar-se-á aos projetos do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, no que couber, o disposto na Seção II do CAPÍTULO VII deste Regimento.

Parágrafo único - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, somente serão aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual.”

“Art. 223 - (...)

§ 1º - Após o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, destinado à apreciação de qualquer contribuinte, a Câmara terá mais 60 (sessenta dias úteis) para a apreciação final das Contas do Prefeito, garantindo ao mesmo, no caso do parecer opinar pela rejeição das contas, o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal, observado também, o procedimento previsto neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, providenciando:

I - distribuição de cópia do Parecer do Tribunal de Contas aos Vereadores;

II - o encaminhamento do Processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que em seu parecer concluirá por Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas e, conseqüentemente do Parecer Prévio do Tribunal.

III - suprimido

IV - suprimido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 48 de 49

§ 2º - É de 5 (cinco) dias o prazo para a Comissão de Finanças e Orçamento apresentar seu parecer.

§ 3º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem a apresentação do parecer, o Presidente designará relator especial para a matéria, o qual terá 5 (cinco) dias de prazo para apresentação do parecer.

§ 4º - A Câmara terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, para julgar as contas do Prefeito, após o período previsto no § 5º, do art. 58 da Lei Orgânica do Município, ficando suspenso o prazo para julgamento, no período de recesso parlamentar e no caso de contestação pelo Prefeito dos apontamentos do Parecer Prévio Desfavorável do Tribunal de Contas, até a conclusão da instrução do procedimento, voltando a correr o prazo após a elaboração do parecer previsto no inciso II, do § 1º do art. 223.”

“Art. 224 - Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, conforme a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas, que prevalecerá para todos os efeitos.

§ 1º - O Parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (CF, art. 31, § 2º).

§ 2º - Rejeitadas ou aprovadas as Contas do Prefeito, será expedido o Decreto Legislativo, e serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.”

“Art. 225 - Os serviços da Câmara far-se-ão através de suas Secretarias Administrativa e Legislativa, por instruções baixadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único (...)”

“Art. 228 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme determinação da Presidência.

Parágrafo único - A Procuradoria da Câmara e o Controle Interno poderão, a critério da Presidência, expedir instruções normativas, datadas em ordem cronológica e com numeração sequencial anual, para organizarem seus serviços ou orientarem os demais servidores do Legislativo.”

“Art. 232 - A Secretaria Administrativa terá, em seus respectivos departamentos, os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I - (...)

II - Termo de comparecimento dos Vereadores nas Sessões do Legislativo;

III - (...)

IV - (...)

V - Registros de Emendas à Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Olímpia, de Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções em formato digital;

VI - (...)

VII - Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados em formato digital;

VIII - Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas em formato digital;

IX - Licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);

X - Termo de compromisso e Posse de funcionários;

XI - Contratos em geral;

XII - Contabilidade e finanças;

XIII - Cadastramento dos bens móveis;

XIV - suprimido

XV - suprimido

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

“Art. 234 - Os Vereadores tomarão posse nos termos dos artigos 5º e 6º deste Regimento e artigo 15 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) dias úteis, da data do recebimento da convocação, perante a Mesa Diretora da Câmara ou em qualquer fase da Sessão a que comparecerem observado o previsto no § 4º do art. 6º deste Regimento (LOM, art.22, § 1º).

§ 2º - (...)

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências ao art. 5º, §§ 1º e 2º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

§ 4º - Do ato da posse realizado fora de Sessão Legislativa, lavrar-se-á o respectivo termo, a ser transcrito em livro próprio de registro de atas.”

“Art. 236 - (...)

I - (...)

VII - para justificar Requerimento de Urgência;

VIII - (...)

“Art. 237 - (...)

III (...)

a) (...)

b) Exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas dos Partidos representados na Câmara e do Prefeito.

IV (...)

“Art. 248 - (...)

§ 1º - A extinção de Mandato de Vereador, torna-se efetiva, com a edição de Decreto Legislativo, observado os termos da Legislação Federal em vigor que dispõe sobre o assunto.

§ 2º - (...)

§ 3º - O Presidente que deixar de cumprir as determinações da Legislação Federal, que dispõe sobre a Cassação de Mandato de Vereador, ficará sujeito as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1404

Página 49 de 49

sanções de perda do cargo e proibição de concorrer a nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.”

“Art. 250 - (...)

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quórum", excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 4º - Considera-se não-comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o Livro de Presença, ou, tendo-o assinado, não tiver participado dos trabalhos da Ordem do Dia.”

“Art. 253 - (...)

Parágrafo único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação do Decreto Legislativo da Cassação do Mandato, expedido pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.”

“Art. 256 - O pedido de licença do Prefeito, deverá ser formalizado por meio de requerimento o qual seguirá a seguinte tramitação.

§ 1º - Recebido o requerimento na Secretaria Legislativa, o mesmo será encaminhado para deliberação na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 2º - O Presidente convocará, se necessário Sessão Extraordinária, para que o requerimento seja imediatamente deliberado.

§ 3º - No despacho de deferimento do requerimento de licença do Prefeito para ausentar-se do município ou se afastar do cargo deverá constar dispositivo sobre o direito de percepção dos subsídios quando:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - a serviço ou em missão de representação do município.

§ 4º - suprimido”

“Art. 260 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controvertidos.

Parágrafo único - Precedentes Regimentais apontados a requerimento de qualquer Vereador, somente serão anotados após a aprovação em plenário pelo quórum de maioria absoluta.”

“Art. 261 - (...)

Parágrafo único - Ao final de cada biênio de legislatura, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos Precedentes Regimentais.”

“Art. 262 - (...)

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça Legislação e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.”

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em

15 de março de 2023.

Renato Barrera Sobrinho
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 15 de março de 2023.

Silas Rosa
Diretor Legislativo

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 839e-b46c-0b9a-7c25

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1404, ano VII, veiculado em 16 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 16/03/2023 às 12:08:10 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/839e-b46c-0b9a-7c25>